



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01173/12

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento de Campina Grande

Natureza: Licitação - tomada de preços 014/2011

Responsável: Ricardo Nóbrega Pedrosa - Secretário Municipal de Planejamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TOMADA DE PREÇOS. Secretaria Municipal de Planejamento de Campina Grande. Contratação de serviços especializados para execução de ações e atividades referentes ao eixo Geração, Trabalho e Renda – GTR do trabalho técnico social do projeto de urbanização e melhoria das condições de habitabilidade da comunidade da região do Araxá – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no Município de Campina Grande, de acordo com o termo de referência. Revogação. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00134/12

RELATÓRIO

Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Planejamento de Campina Grande.*
- 1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 014/2011.*
- 1.3. Objeto: contratação de serviços especializados para execução de ações e atividades referentes ao eixo Geração, Trabalho e Renda – GTR, do trabalho técnico social do projeto de urbanização e melhoria das condições de habitabilidade da comunidade da região do Araxá – Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no Município de Campina Grande, de acordo com o termo de referência.*
- 1.4. Fonte de recursos: Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.*
- 1.5. Autoridade responsável: Ricardo Nóbrega Pedrosa.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01173/12

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas apontou a necessidade de citação do gestor para apresentar documentos e esclarecimentos necessários. Após defesa, o Corpo Técnico entendeu pelo **arquivamento** dos presentes autos, uma vez que a licitação em comento foi revogada.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, conforme se observa da análise, não há matéria a ser julgada. Assim, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em virtude da perda de objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 01173/12**, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DETERMINAR** o arquivamento do processo em virtude da perda de seu objeto – revogação de licitação.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira

Representante do Ministério Público de Contas